CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2006

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: BORGES PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.949/0001-01, com endereço na Rua Monte Castelo, nº 374, Bairro Santa Catarina, município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Edu Antonio Borges, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 46/2006, Carta Convite 29/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de Pneus Novos, para reposição no Ônibus Marcopollo Volare Nº 32 e no Minibus Fiat Ducato Nº 43 do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificação no Anexo I do Processo Licitatório Nº 46/2006, sendo:

ITEM	QTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	08	UN	PNEUS 700X16 LISO	360,00	2.880,00
2	08	UN	PNEUS 205/70 R 15	420,00	3.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor de **R$ 6.240,00, (Seis mil duzentos e quarenta reais),** em moeda corrente nacional, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se utilizar os produtos contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2006:
40.01.12.361.0005.20.10.33.90 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será direta e se dará mediante a entrega dos produtos, imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 29 de Dezembro de 2.006.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

BORGES PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME
Contratado

Testemunhas:

1)_____
Arno Goldschmidt
427.053.630-68

2)_____
Silvani Zilio Moschen
018.663.349-13